



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 1.072.599  
**Natureza:** Auditoria  
**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro  
**Órgão/Entidade:** Município de Patos de Minas

### Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Cuidam os autos de Auditoria realizada no Município de Patos de Minas, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades existentes na execução e fiscalização do processo licitatório nº 10.859/009, na modalidade Concorrência Pública nº 04/2009, que tinha por objetivo a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Jardim Panorâmico - CMEI Tia Nicinha, com valor estimado em R\$ 923.185,71.
2. Consoante Acórdão prolatado na sessão de 5/12/2019 (peça n. 8 do SGAP), a Segunda Câmara decidiu, diante das razões expedidas no voto do relator em: I) declarar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 196, § 2º, do Regimento Interno, afastando a reponsabilidade da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, uma vez que, à mingua da comprovação, nos autos, de existência de prejuízo ao erário, durante a sua gestão, foi suficientemente demonstrado nos autos que a obra de construção do CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade, e que os valores, inclusive, estão nos limites daqueles usualmente praticados no mercado; **II) recomendar ao atual Prefeito de Patos de Minas que providencie a imediata execução dos serviços de manutenção e conservação no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, conforme art. 275, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal; III) determinar que o cumprimento da referida recomendação deverá ser monitorado pela Unidade Técnica competente, nos termos dos arts. 288 e 290 a 293 do Regimento Interno e, ainda, que, em inspeções futuras, seja verificado o cumprimento das exigências legais tratadas nestes autos; IV) determinar a intimação da responsável pelo DOC e do Ministério Público de Contas, na forma regimental, dando-se ciência do acórdão proferido à douta 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Patos de Minas, de Defesa do Patrimônio Público, Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo; V) determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno. (*grifos nossos*)**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

3. A certidão transitou em julgado em 06/03/2020, conforme certificado à peça n. 9 do SGAP.

4. Posteriormente, à vista das recomendações expedidas pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça n. 13 do SGAP), foi exarado o despacho de peça n. 15 do SGAP, determinando as seguintes diligências para complementação da instrução processual, *in litteris*:

[...] **1.** Esclarecimento do atual gestor do Município de Patos de Minas quanto à adoção de medidas necessárias para saneamento das manifestações patológicas e demais apontamentos indicados no relatório de auditoria às fls. 139/143, como: **a.** obtenção de laudo do Corpo de Bombeiros aprovando o funcionamento do CMEI Tia Nicinha; **b.** troca de extintores vencidos e implantação do sistema de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros; **c.** selamento de juntas, trincas e fissuras, bem como resolução dos problemas de infiltrações identificados na auditoria (Figura 1); **d.** correção/manutenção da pintura desgastada; **e.** resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários; **f.** reparo no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas (Figura 2). **2.** Caso os reparos e manutenções já tenha sido efetuados ou estejam sendo implementados, solicita-se que o atual gestor encaminhe para esta Corte cópia do contrato de prestação de serviços, caso exista, bem como relatório fotográfico, boletins de medição e notas fiscais de pagamento. **3.** Caso os reparos ainda não tenham sido implementados, solicita-se que o atual gestor informe a previsão/programação para reforma/recuperação do CMEI Tia Nicinha, em atendimento à recomendação proferida no Acórdão à fl. 196 e encaminhada ao mesmo por meio do Ofício nº 220/2020 (fl. 197).

5. Devidamente intimado, o responsável encaminhou a documentação protocolizada sob n. 90000418200/2020, juntada à peça n. 18 do SGAP.

6. Em análise das informações prestadas, o Órgão Instrutor entendeu que nem todas as medidas recomendadas foram cumpridas, motivo pelo qual sugeriu a realização de nova intimação ao gestor do Município (peça n. 20 do SGAP).

7. O pedido foi encampado pelo Relator (peça n. 21 do SGAP), que determinou a nova intimação do Prefeito de Patos de Minas, Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, para que no prazo de 15 (quinze) dias prestasse os esclarecimentos, bem como encaminhasse os documentos que pudessem elucidar os fatos e ainda recomendou que a Controladoria municipal viesse atuar junto à Unidade Técnica desse Tribunal de Contas, informando as ações empreendidas pela Administração Pública local para adequação do CMEI Tia Nicinha e a autorização de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros, o que poderia ser realizado por meio de vistoria mensal (peça 23 do SGAP).

8. A Controladoria do Município se manifestou à peça n. 26 e 30 a 36 do SGAP.

9. Posteriormente, em parecer anexado à peça n. 37 do SGAP, a Unidade Técnica concluiu que as recomendações ainda não haviam sido cumpridas em sua totalidade.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

10. Devidamente intimado, após despacho exarado pelo Relator constante da peça n. 48 do SGAP, o Controlador-Geral do Município protocolizou a documentação n. 9000402400/2023 prestando os esclarecimentos adicionais solicitados.
11. A Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, então, procedeu a análise dos documentos remetidos e, ao final, concluiu que todos os tópicos que ensejaram o monitoramento da auditoria foram devidamente sanados (peça n. 54 do SGAP).
12. Após, vieram os autos para o Ministério Público de contas para manifestação, conforme despacho do Conselheiro Relator (peça n. 53 do SGPAP).
13. Encaminhados os autos ao gabinete do Procurador Daniel Guimarães, foi identificado a competência desta Coordenadoria para análise das medidas cabíveis, conforme inciso I do art. 8º da Resolução MPC-MG nº 02/2011 e da alínea 'e' do § 1º do art. 1º da Resolução MPC-MG nº 11/2014 (peça n. 55 do SGAP)
14. Recebido o feito e analisada a documentação pertinente, este *Parquet* de contas ratifica *in totum* o entendimento exarado pelo Órgão Instrutor e **OPINA** pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.
15. É a **MANIFESTAÇÃO**.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)